

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Código				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
03	09	534	01	001	Administração Superior e Planejamento Global	—	5.200.000	5.200.000
					Planejamento Governamental	—	5.200.000	5.200.000
					Estradas Vicinais	—	5.200.000	5.200.000
					Obras de Arte	—	5.200.000	5.200.000
TOTAL						—	5.200.000	5.200.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1975.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.154, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975
 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974 fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Unidade Orçamentária: 01 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				5.000*
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		5.000	5.000	
TOTAL					5.000

J U S T I F I C A T I V A

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), aberto ao Tribunal de Contas do Estado, permitirá ao órgão fazer face ao atendimento de encargos inadiváveis e que deverão ser realizados até o fim do corrente exercício.
 Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Unidade Orçamentária: 01 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				5.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.4.0	Encargos Diversos		5.000	5.000	
3.1.4.1	Encargos Gerais				
TOTAL					5.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1975.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.155, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975
 Dispõe sobre abertura de crédito nos termos da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1.º — Com base no artigo 17, inciso, combinado com o § 2.º do artigo 11, da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, fica alterado o orçamento vigente da Secretaria da Educação, na importância de Cr\$ 1.253.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros), na seguinte conformidade:
 Suplementa:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 03 — COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Código				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
08	44	020	02	068	Educação e Cultura	1.253.000	—	1.253.000
					Ensino Superior	1.253.000	—	1.253.000
					Supervisão e Coordenação Superior	140.000	—	140.000
		205	02	055	Atividades a Cargo da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu	140.000	—	140.000
					Ensino de Graduação	1.113.000	—	1.113.000
				057	Atividades a Cargo da Faculdade de Odontologia de Araçatuba	240.000	—	240.000
				061	Atividade a Cargo da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos	10.000	—	10.000
				065	Atividades a Cargo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis	86.000	—	86.000
				066	Atividades a Cargo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro	240.000	—	240.000
				067	Atividades a Cargo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto	317.000	—	317.000
					Atividades a Cargo da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá	220.000	—	220.000
TOTAL ...						1.253.000	—	1.253.000